LEI MUNICIPAL Nº 2117

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras a COMPANHIA DE HABILITAÇ├O DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB-RS, e a assinar o Termo de Compromisso anexo.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a COMPANHIA DE HABILITAÇ├O DO ESTA DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB-RS, uma área de terras pertencente a Municipalidade, para construçпo de um núcleo habitacional neste Município, com 23.430 m² (vinte e três mil, quatrocentos e trinta metros quadrados) e as seguintes confrontações: ao Norte, com área dos condôminos de Alberto e Helena Löff e Quadra nºs dois (2) e seis (6) e parte da Quadra nº sete (7), da área pertencente a Prefeitura Municipal de Carazinho, que foi dos condôminos de Alberto e Helena Löff; ao Sul, com área dos condôminos do espólio de Alberto e Helena Löff; ao Nascente, com área verde e Quadra nº cinco (5), de propriedade da Prefeitura Municipal de Carazinho, que foi dos condôminos de Alberto e Helena Löff; ao Poente, com área da Municipalidade, que foi dos condôminos do espólio de Alberto e Helena Löff e o Grêmio Aquático Carazinhense, num total de vinte e três mil, quatrocentos e trinta metros quadrados (23.430 m²) assim distribuídos: QUADRA nº 1, com 2.750 m² (dois mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados); QUADRA nº 8, com 5.170 m² (cinco mil, cento e setenta metros quadrados); QUADRA nº 9, com 5.170 m² cinco mil, cento e setenta metros quadrados); QUADRA nº 10, com cinco mil, cento e setenta metros quadrados (5.170 m²) e QUADRA nº 11, com 5.170 m² (cinco mil, cento e setenta metros quadrados), área essa que foi desapropriada dos condôminos do espólio de Alberto e Helena Löff, conforme Decreto Executivo nº 139/67, de 18 de setembro de 1967, do Executivo Municipal, e situada em arrabalde desta cidade.

Art. 2º - A doaçпo será feita sob as seguintes condições:

I - Obrigatoriedade de ser iniciada a construçпo das casas dentro de 180 dias de prazo, a contar da data da assinatura do Convênio (ou do Contrato de Financiamento), a ser firmado entre o B.N.H e a COHAB-RS, referente ao financiamento necessário a realizaçпo do projeto.

II - Reversпo da área de terras em questпo, à Municipalidade, no caso do nпo cumprimento da cláusula anterior.

Art. 3º - Fica, igualmente, o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a assinar o Termo de Compromisso anexo, de execuçпo, pelo Município, de obras de infra-estrutura no núcleo habitacional mencionado no artigo 1º retro, termo este que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor n data de sua publicaçпo, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 03 DE FEVEREIRO DE 1968.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal